



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

REVISÃO 04/2024
VERSÃO 03

Índice

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA.....	3
RESPONSABILIDADES.....	3
PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS	3
VEDAÇÕES	6
SANÇÕES.....	6
INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA PRÓPRIA SIG CAPITAL	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	7

OBJETIVO

O objetivo da presente Política de Investimentos Pessoais (“**Política**”) é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos sócios, diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes (“**Colaborador**” e em conjunto como os “**Colaboradores**”) e da própria SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**SIG Capital**”), a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais da SIG Capital, de seus Fundos ou investidores (“**Fundos**” e “**Investidores**”).

Nesse sentido, a Política adotada deve-se pautar pelos seguintes valores: (i) priorizar os interesses dos Investidores; (ii) não representar uso de informação privilegiada (“**Informação Privilegiada**”); e/ou (iii) não propiciar ao Colaborador benefício indevido ou desleal.

Para os fins desta Política, considera-se investimento pessoal do Colaborador os investimentos sob sua titularidade e os investimentos realizados através de ascendentes, descendentes até o primeiro grau (“**Investimentos Pessoal**” e “**Pessoas Vinculadas**”).

Também é proibido o exercício de direitos conferidos a ativos que constem na carteira do Colaborador que possam resultar em investimentos vedados por esta Política.

ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores, os quais também devem assegurar a não utilização de informações confidenciais da SIG Capital, de seus Fundos ou Investidores em benefício próprio ou de Pessoas Vinculadas (“**Informações Confidenciais**”).

RESPONSABILIDADES

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos Investidores e da SIG Capital, abstendo-se de efetuar quaisquer transações, atividades e relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir em sua objetividade, isenção e/ou imparcialidade na tomada de decisões de investimento.

Os investimentos do Colaborador ficarão sob sua inteira responsabilidade, eximindo a SIG Capital de qualquer responsabilidade decorrente de tais posições, sem prejuízo das advertências cabíveis.

Compete a cada Colaborador acompanhar os ativos vedados para negociação e sua obrigação de informar à área de *Compliance* caso seja identificado enquadramento em alguma das restrições discriminadas nesta Política.

A observância das regras previstas nesta Política, cujo teor deve ser de conhecimento de todos os Colaboradores e consta publicada no website da SIG Capital, é obrigatória para todos os Colaboradores.

PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

Quando necessária a autorização prévia, o Colaborador deve informar, antecipadamente, a sua intenção de realizar determinada operação, seja de compra, venda, swap, aluguel ou qualquer outra transação, no mercado à vista, a termo, ou futuro, no âmbito da presente Política, por meio do e-mail backoffice@sigasset.com informando para

isto o código do ativo, o *range* de preço alvo da transação (preço mínimo e preço máximo), a quantidade desejada e a *clearing* de negociação, se houver (“**Notificação de Operação**”).

Para fins da autorização da operação, a área de *Compliance* levará em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- (a) A inexistência de Informação Privilegiada por parte da SIG Capital em relação ao respectivo ativo, levantando seu histórico de negociação do ativo, bem como as ações, estudos e análises realizadas e em andamento pela área de Gestão envolvendo o ativo ou seu mercado de atuação; e
- (b) Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de *Compliance*, quando da entrega do Termo de Adesão desta Política.

A área de *Compliance* poderá ainda, a seu critério, consultar os gestores responsáveis pela administração de carteiras da SIG Capital, bem como quaisquer outras áreas e/ou seus respectivos responsáveis, no intuito de se municiar das informações necessárias para autorizar ou não a respectiva operação.

Caso julgue necessário, a área de *Compliance* poderá estabelecer, de forma excepcional, autorizações, restrições ou *waivers* aos itens permitidos e/ou vedados nesta Política, mediante comunicado formal por escrito.

Não havendo comunicação contrária pela área de *Compliance* no prazo de 2 (dois) dias úteis após o envio da Notificação de Operação, considerar-se-á aprovada a operação, podendo o Colaborador executá-la ou não a seu livre critério, exclusivamente nos termos informados na Notificação de Operação.

1.1. Investimentos e desinvestimentos que precisam de aprovação prévia

- (i) Quaisquer títulos e valores mobiliários no âmbito da regulação da CVM, incluindo, mas não se limitando a:
 - (a) Ações de companhias abertas;
 - (b) Derivativos;
 - (c) Moedas;
 - (d) Futuros;
 - (e) Operações a termo, incluindo commodities; e
 - (f) Títulos de crédito privado e títulos de dívida, tais como: Debêntures, Notas Promissórias, Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI).
- (ii) Ativos reais, direitos atrelados a ativos reais, cotas de participação, ações, bônus de subscrição, e/ou quaisquer direitos atrelados a ativos detidos por fundos geridos pela SIG Capital.

1.2. Investimentos e desinvestimentos que não precisam de aprovação prévia

- (i) Títulos Públicos Federais;
- (ii) Poupança;
- (iii) CDBs / RDBs;

- (iv) Fundos de Investimentos não geridos pela SIG Capital;
- (v) Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
- (vi) Letra Garantida Imobiliário (LIG);
- (vii) Letra de Crédito do Agronegócio (LCA);
- (viii) Previdência Privada (PGBL / VGBL);
- (ix) Título, cota, quinhão de participação em empresa, sociedade e/ou cooperativa, não advinda de empresa de capital aberto e/ou de ativo detido por Fundo gerido pela SIG Capital; e
- (x) Aquisição de quaisquer ativos reais, bens móveis ou imóveis com objetivo de investimento, desde que não sejam alvo ou atrelados a ativos detidos por Fundos geridos pela SIG Capital.

A aquisição, transação e/ou manutenção de quaisquer bens, móveis ou imóveis e direitos de uso pessoal, e/ou de seus familiares, cônjuge, ou companheiro (a), por Colaboradores, e/ou títulos e valores mobiliários não abrangidos por esta Política, podem ser livremente transacionados pelos Colaboradores, observados os demais termos da presente Política.

1.3. Validade da autorização

Após obter a autorização da área de *Compliance*, o Colaborador terá até 2 (dois) dias úteis para execução da operação.

1.4. Declaração anual de investimentos pessoais

Anualmente, caso o Colaborador tenha realizado operação nos ativos definidos no item 4.1., o Colaborador deve informar à área de *Compliance*:

- (i) se sua carteira de investimentos está compatível com a presente Política; e
- (ii) se efetuou operações no período, passíveis de aprovação prévia, relacionando os códigos dos ativos que operou, mediante envio de um e-mail para a área de *Compliance* da SIG Capital backoffice@sigasset.com

Para o caso de Pessoas Vinculadas, tal obrigação só se fará necessária caso a área de *Compliance* tenha fundada justificativa para proceder com tal solicitação.

Tal prática visa garantir meios para se certificar de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas, garantindo assim o cumprimento da presente Política, bem como a instalação de ações corretivas e mitigatórias ao seu descumprimento.

A responsabilidade pelo envio do extrato anual para a área de *Compliance* é exclusiva do Colaborador.

Nos casos omissos ou mediante indício de descumprimento da presente Política, caberá à área de *Compliance* em conjunto com a área de Recursos Humanos, notificar o Colaborador para envio tempestivo das informações solicitadas para fins estritos e exclusivos de verificação do cumprimento.

1.5 Da manutenção da confidencialidade e da preservação do sigilo financeiro e patrimonial individual

Toda e qualquer informação obtida no âmbito da presente Política, emitida ou oriunda de transações pessoais do Colaborador ou de Pessoa Vinculada (“**Informações Pessoais**”), deverá ser mantida sob sigilo absoluto, sendo vedada sua publicação, divulgação e/ou compartilhamento, resguardado o direito das áreas de Recursos Humanos e *Compliance* a:

- (i) Compartilhar Informação Pessoais entre os membros da área de *Compliance* e de Recursos Humanos, estritamente para o cumprimento de seu dever de implementação, atualização, manutenção e observância da presente Política; e
- (ii) Disponibilizar Informação Pessoais a órgãos reguladores, fiscais, e/ou quaisquer outras entidades mediante intimação judicial ou por força de lei ou regulação.

1.6 Dos Investimentos Pessoais Pré-existentes

Todos os Investimentos Pessoais detidos pelo Colaborador anteriores à sua vinculação a SIG Capital (“**Investimentos Pessoais Pré-existentes**”), poderão ser mantidos pelo Colaborador, por prazo indeterminado, bem como os direitos e proventos oriundos de tais Investimentos Pessoais Pré-existentes, observados os termos, normas e condições da presente Política.

Toda e qualquer alienação, e/ou comercialização, e/ou alteração de posição fruto dos Investimentos Pessoais Pré-existentes deve ser realizada nos termos da presente Política.

VEDAÇÕES

Todos os Colaboradores da SIG Capital estão terminantemente proibidos de (i) recomendar, (ii) transacionar e/ou (iii) intermediar, seja para si ou para terceiros, a negociação de quaisquer títulos e valores mobiliários, e/ou ativos, sob supervisão da CVM, do Conselho Monetário Nacional, da SUSEP, da PREVIC e/ou do Banco Central do Brasil, com base em quaisquer Informações Privilegiadas que porventura tenham acesso.

São vedadas quaisquer negociações em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado pelos Colaboradores da SIG, em nome de terceiros.

SANÇÕES

Em caso de descumprimento desta Política, os Colaboradores da SIG Capital serão diretamente responsabilizados, sujeitos às sanções legais, além das sanções internas abaixo descritas:

- Advertência formal;
- Suspensão do Colaborador; e
- Demissão do Colaborador.

Ainda, em alguns casos, poderá ensejar a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator.

INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA PRÓPRIA SIG CAPITAL

A SIG Capital pode possuir carteira própria, oriunda da gestão de sua própria tesouraria, (“**Carteira Própria**”) a qual deve necessariamente ter suas movimentações e as operações completamente segregadas das operações e movimentações dos Fundos sob sua gestão.

A SIG Capital não realiza operações com ativos de renda variável para sua Carteira Própria, realizando apenas gestão de caixa de forma conservadora, com ativos líquidos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos por instituições de primeira linha, ou com grau de investimento, ou com os mais altos padrões de *rating* de crédito nacionais (“*High Grade*”) emitidos por agência classificadora de risco, com liquidez adequada às necessidades de caixa e movimentações financeiras da SIG Capital, incluindo, mas não se limitando à:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Emissões bancárias de bancos de primeira linha; e
- (iii) Fundos de Investimento de Renda Fixa.

A SIG Capital poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela SIG Capital.

APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política foi aprovado pela Diretoria de Compliance em abril de 2024, e será revisado periodicamente pela equipe de Compliance. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas, regulamentações e melhores práticas vigentes na data da sua revisão.

Versão	Data	Elaborado / Modificado por:	Aprovado por:
v.03	04/2024	Dir. Risco e Compliance	Dir. Risco e Compliance